



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES - 123 E 129
COC. 18.313.874/0001-44

LEI Nº 905/90

Reajusta os Vencimentos Mensais do Quadro Geral dos Funcionários do Município e Das Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos mensais do Quadro Geral dos Funcionários do Município de Pequi, nos seguintes percentuais, sobre os atuais vencimentos:

2.1 - GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete.....30%

2.2 - SECRETARIA DA PREFEITURA

Secretário (Confiança).....30%

Secretário (J. S. M.).....30%

Servente.....40%

Recepcionista.....40%

2.3 - SERVIÇO DA FAZENDA

Exator-Chefe.....30%

Exator-Auxiliar.....30%

Auxiliar Geral.....30%

Encarregado do SIAT.....30%

Encarregado UMC.....30%

Exator-Inativo.....30%

2.4 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Chefe/Serviço/Contabilidade.....30%

Auxiliar/Contabilidade.....30%

2.5 - SERVIÇO DA AGRICULTURA

Encarregado/Serviço/Agricultura.....30%

Secretário.....40%

Operador de Máquina.....30%

2.6 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Professor/Pré-Primário.....30%

Assistente/Administrativo/Pré-Primário.....30%

Servente/Pré-Escolar.....50%

ENSINO REGULAR

Professor/Rural/Municipal.....30%

Inspetor/Escolar/Municipal.....30%

Supervisora/Municipal/Merenda.....30%

Bibliotecário.....30%

Inspetor de Alunos.....30%

Servente/Escolar.....50%

Cantineira.....50%

Motorista.....30%

Rondante.....40%

Professor Inativo.....30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES - 123 E 129
CGC 16.913.874/0001-64

2.7 - SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

URBANISMO

VIAS URBANAS

Chefe/Serviços e Obras.....	30%
Encarregado/Serviços e Obras.....	30%
Encarregado/Correio/Pindaibas.....	50%
Apontador.....	30%
Encarregado/Cemitério/Municipal.....	50%
Motorista.....	30%

2.8 - SERVIÇO DA SAÚDE E SANEAMENTO

SAÚDE

ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

Auxiliar de Enfermagem.....	30%
Auxiliar/Laboratório.....	30%
Auxiliar/Serviço.....	30%
Servente.....	30%
Atendente/Saúde.....	30%
Encarregado/Centro/Saúde.....	30%
Encarregado/Almoxarifado.....	30%
Auxiliar/Odontologia.....	30%
Motorista.....	30%

SANEAMENTO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Chefe/Serviço/Água.....	30%
Encarregado/Serviço/Água.....	30%
Chefe/Serviço/Água - Inativo.....	30%

2.9 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chefe/Serviço/Transporte.....	30%
Tratorista.....	30%
Patroleiro.....	30%
Motorista.....	30%
Motorista Inativo.....	30%

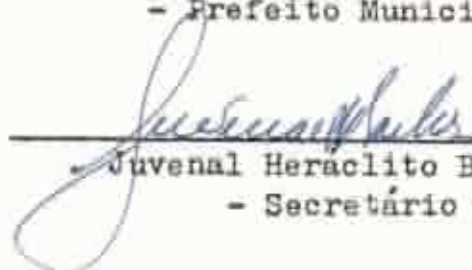
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01/julho/90.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequizeiro, 23 de julho de 1.990.



Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -



Juvenal Heraclito Barbosa
- Secretário -